



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Setor Bancário Sul, Quadra 02, Edifício Maria Ramos Parente – 70.070-120 – Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 011/2010
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições e lhe que confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **EXTRAÇÃO DE CASCALHO LATERÍTICO**, requerida por **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, CNPJ: 00.037.457/0001-70, objeto do **Processo n.º 191.000.819/1998**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO DE CASCALHO LATERÍTICO** está licenciada no **LADO ESQUERDO DA BR-060, SENTIDO BRASÍLIA – ANÁPOLIS, KM 14,5; PRÓXIMO AO POSTO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL – RA – XV- RECANTO DAS EMAS/DF**

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Nome do Proprietário: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.

Localização do Empreendimento: lado esquerdo da BR-060, sentido Brasília – Anápolis, km 14,5; próximo ao Posto da Polícia Rodoviária do Distrito Federal, Recanto das Emas.

Substância mineral: cascalho laterítico.

Validade da Licença de Operação: 1 (um) ano.

Nº Registro no DNPM: 861.146/2007.

- 1) Esta Licença **não autoriza** a atividade de lavra a céu aberto, apenas a remoção do material já estocado, até que os documentos solicitados sejam entregues;
- 2) Esta Licença **não autoriza** a supressão de vegetação, até que seja apresentado um Plano de Supressão de Vegetação que contemple a destinação da madeira proveniente da supressão e Inventário Florestal da área, **em até 45 dias**, para posterior apreciação deste Instituto;
- 3) Encaminhar complementações/atualizações do Plano de Recuperação para Áreas Degradadas – PRAD de acordo com o Termo de Referência deste Órgão **em até 45 dias**);
- 4) Renovar o Registro de Licença pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM a vencer no dia 23/01/2010, cujo número de referência é 861.146/2007;
- 5) Deverá ser afixada placa no local, contendo o nome do proprietário, o número da Licença de

Operação, o número da Autorização de Registro de Licença do DNPM, o bem mineral a ser explorado e o prazo de validade da Licença de Operação;

- 6) A área deverá ser devidamente demarcada com piquetes pintados com 1,0 m acima do solo, demarcando a área licenciada e a explorada;
- 7) Após a remoção das pilhas de cascalho laterítico estocadas, as atividades de recuperação contidas no PRAD já apresentado deverão ser executadas;
- 8) Deverá ser apresentado relatório de monitoramento a cada 1 (um) ano, contendo as seguintes informações: medidas adotadas para o cumprimento destas condicionantes, exigências e restrições, andamento das atividades, bem como o maquinário e o pessoal envolvido. Com o intuito de verificar o cumprimento das condicionantes, restrições e exigências da Licença, este Instituto promoverá vistoria ao local da exploração após a entrega de cada um dos relatórios de monitoramento. A não apresentação do referido relatório ou o não cumprimento das condicionantes, restrições e exigências implicará na anulação da Licença Ambiental;
- 9) Esta Licença de Operação deverá permanecer no local do empreendimento com fácil acesso à fiscalização do Órgão Ambiental competente;
- 10) A área a ser explorada deverá permanecer cercada e sob vigilância, evitando retiradas clandestinas e deposição de lixo/entulho;
- 11) Fiscalizar a área de influência direta das obras, evitando desmatamentos desnecessários e surgimento de processos erosivos;
- 12) Os prazos determinados na Licença têm início na data de emissão desta;
- 13) Apresentar Averbação de Reserva Legal da Área;
- 14) Apresentar mapa de localização com poligonal da área e coordenadas dos vértices;
- 15) Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
- 16) Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

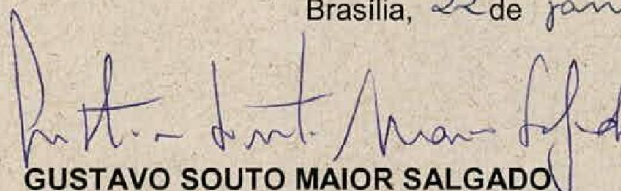
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 011/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 22 de janeiro de 2010.



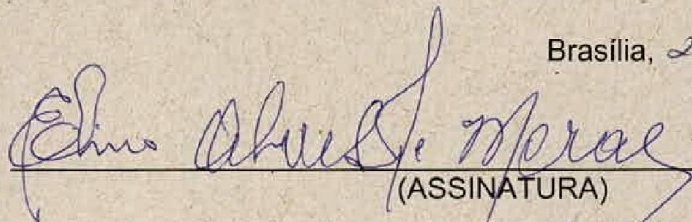
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente-IBRAM

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 011/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 22 de janeiro de 2010.


(ASSINATURA)

ELINO ALVES DE MORAES

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM BRANCO